



ELUCIDÁRIO JURÍDICO DA ANS

ANS
10 años

25 ABRIL
25 años





Importante

Qualquer dúvida sobre procedimento administrativo ou procedimento disciplinar, **contacta de imediato a ANS** através dos meios em pé de página indicados.

O teu processo será encaminhado **para o Departamento Jurídico** ou **para os advogados da ANS** que se encontram ao teu dispor para exercerem a defesa dos teus direitos.





1. OBJECTIVOS

Camarada e sócio da ANS:

O presente trabalho mais não pretende do que ser uma breve colecção de "ferramentas" que permite facilitar a missão do delegado do núcleo da ANS junto da tua Unidade.

Um elucidário tem como finalidade ser sucinto e esclarecedor. Eis uma tarefa difícil face ao conteúdo normativo existente no instituição castrense.

Este é um trabalho inovador, e como tal, sujeito a críticas, ficamos a aguardar as tuas sugestões.

As profundas transformações que se avizinham na área da Defesa Nacional, contempladas na Lei das Grandes Opções do Plano para 1999, Lei nº.87-A/98, de 31 de Dezembro, nomeadamente: revisão do EMFAR, nova arquitectura do poder judicial, desaparecimento dos Tribunais Militares e a revisão do direito penal e disciplinar, vão obrigar a reformular alguns pressupostos plasmados neste elucidário.

Mas o que importa é o presente ... e quando se efectivarem as reformas legislativas, cá estaremos, prometendo desde já ser céleres na actualização deste teu instrumento de trabalho.



2. CONTEÚDO

O que vamos encontrar neste elucidário?

- Os procedimentos a tomar para a feitura de requerimentos;
- A atitude a tomar face a um procedimento disciplinar.

Aproveitamentos para enviar, em suporte informático, os seguintes diplomas:

- **Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º.34-A/90, de (ANEXO 1.)
- **Código do Procedimento Administrativo (CPA)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º.6/96, de 31 de Janeiro. (ANEXO 2.)



3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A DEFESA NACIONAL

A Defesa Nacional é hoje um conceito amplo que co-envolve um dever/direito do cidadão e uma fundamental tarefa, diversificada e ampla, da parte do Estado.

A Constituição compreende os militares no contexto de uma função pública unitária, como acontece com outros ordenamentos jurídicos europeus.

Estando a Administração Pública e a função pública sujeitas a deveres e a princípios jurídicos unitários (**Princípio da unicidade da administração do estado**), e sendo a Defesa Nacional uma tarefa de todos, acaba a estanquidade com que, em tempos, a categoria de funcionários militares era entendida face a funcionários civis e fica somente a especialidade/especificidade de uma carreira perante outras, embora com restrições de alguns direitos fundamentais.

É pacífico pois a inserção das Forças Armadas na administração directa do Estado, através do MDN, bem como dos militares na Administração Pública.

Ora, tal inserção implica que as relações jurídicas administrativas praticadas "no meio militar" sejam reguladas pelo Código do Procedimento Administrativo.



COMO FAZER REQUERIMENTOS E EXPOSIÇÕES

"Diga quem é, o que quer e assiné"

O tratamento de requerimentos na instituição militar está sujeito ao regime jurídico contemplado no CPA.

1. Como fazer e o que deve constar de um requerimento?

(artº.74º.do CPA)

- a) Em cada requerimento ou exposição só se deve fazer um pedido a não ser que eles sejam alternativos ou subsidiários;
- b) Os requerimentos devem ser individuais;
- c) Os requerimentos devem ser escritos (à mão ou por meios mecânicos);
- d) Em folha de papel A4 branca ou com linhas;
- e) Deve mencionar a entidade a quem é dirigido; (Exemplos: Exmo Senhor General Chefe do Estado Maior do Exército, Exmo Senhor Comandante, etc.)
- f) Nome completo, posto, arma/especialidade/classe, NIM/NIP/NII;
- g) Unidade/Unidade de diligência;
- h) Exposição sucinta do pedido em termos claros e precisos;
- i) Fundamentos de facto e de direito (se os houver);
- j) Local, data, e assinatura do requerente/exponente



2. Onde entregar? (artº.77º do CPA)

Os requerimentos devem ser apresentados nas unidades de colocação ou diligência ou destacamento.

3. Se o requerimento for mal endereçado?

A entidade que o recebeu não o pode recusar devendo remetê-lo para a entidade competente (artº.34º do CPA).

4. Se a entidade se recusar a receber o requerimento?

O mesmo deve ser enviado por correio registado com aviso de recepção. (artº79º. do CPA)

5. Requerimento deficiente ou com omissões.

(artº.76º do CPA)

A entidade deve convidar a suprir as deficiências encontradas, sem prejuízo de, oficiosamente, procurar suprir as dificuldades do requerente na elaboração desse documento.

6. Entrega de recibo (artº.81º do CPA)

O requerente deve sempre solicitar recibo comprovativo da entrega do requerimento (duplicado ou fotocópia do requerimento onde conste a anotação do registo de recepção, data e a assinatura de quem recebeu).



COMO PROCEDER NUM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

"Para que a nenhum sargento apresente uma defesa desacompanhada de qualquer apoio técnico-jurídico"

Como o objectivo deste elucidário é servir de auxílio ao delegado da ANS vamo-nos debruçar essencialmente sobre a matéria de **defesa** no procedimento disciplinar.

Abreviaturas utilizadas:

- ◆ **CRP** (Constituição da República Portuguesa - 4ª.Revisão Constitucional)
- ◆ **TC** (Tribunal Constitucional)
- ◆ **RDM** (Regulamento de Disciplina Militar)

Questões essenciais para a defesa:

Artº.32 CRP	O direito de defesa é um direito consagrado constitucionalmente
Artº.90 RDM	O arguido deve ser ouvido sobre os factos de que é acusado com o fim de poder efectuar a sua defesa
Artº.90 nº.2 e nº.3 RDM	Assim, tem direito a receber uma nota de culpa, onde constam os factos de que é acusado.
Artº.90 nº.2 e nº.3 RDM	Tem direito a apresentar a defesa por escrito, podendo dizer e requerer o que julgue oportuno, designadamente os meios de prova (documental, testemunhal, etc.)
Artº.90 nº.3 RDM	Direito a um prazo compatível para apresentar a sua defesa
Acordão TC 90/88	Direito a constituir advogado
Artº.81º.nº.2 RDM	Direito a consultar o processo e a obter certidões



Depois de **ter assinado e recebido a nota de culpa o arguido (acusado) deve:**

Verificar o prazo compatível para a defesa que o oficial instrutor lhe deu.

- a) Se o prazo que constar da nota de culpa for inferior a 5 dias úteis, o arguido (acusado) **deve requerer de imediato um prazo mínimo de 5 dias para exercer a sua defesa.** Este é o prazo razoável uma vez que em processo penal não existem prazos inferiores a este se exercer o direito de defesa.
(Exemplo de requerimento_1) - **Obs. Não esquecer pedir recibo**

<p>Unidade Processo disciplinar</p> <p>Ex.mo Senhor Comandante</p> <p>Nome, 2SAR/Arma NIM-123456789, colocado na Unidade, local, vem requerer a V. Ex^a. o seguinte:</p> <p>Em data, foi notificado pessoalmente, o agora requerente, para dentro do prazo de 2 (dois) dias, apresentar a sua defesa por escrito à nota de culpa num processo que corre nessa Secção de Justiça.</p> <p>Ora, o prazo estabelecido para o direito de defesa assegurado pela lei e consagrado no n.º.1 do art.º.32.º da Constituição é manifestamente insuficiente para o exercício de um direito fundamental num estado de direito, nomeadamente a dificuldade na procura de defensor e o acesso a documentos para a sua defesa.</p> <p>Face ao supracitado vem requerer a V.Ex^a. que lhe seja prorrogado o prazo por 5 dias para a entrega da sua defesa por escrito.</p> <p>Pede deferimento Local, data O requerente</p>



b) Deve solicitar de imediato certidões de todo o processo disciplinar, incluindo as declarações das testemunhas, relatórios, conclusões e despachos.

(Exemplo requerimento_2). - **Obs.** Não esquecer pedir recibo

<p>Unidade</p> <p>Processo disciplinar</p> <p>Ex.mo Senhor Comandante</p> <p>Nome, 2SAR/Arma NIM-11111111, colocado na Unidade, local, vem requerer a V. Ex.^a. o seguinte:</p> <p>A entrega de certidões de todo o processo disciplinar, incluindo as declarações das testemunhas, relatórios, conclusões e despachos.</p> <p>Invoca como interesse legítimo para a entrega das certidões supracitadas a eventual reclamação e interposição de recurso.</p> <p>Pede deferimento</p> <p>O arguido</p>

Como se contam os prazos?

- ◆ 5 dias - contam-se os Sábados, Domingos e Feriados ou não?

Como existe uma omissão no RDM a tal respeito, deverá aplicar-se subsidiariamente o disposto nas alíneas a) e b) do n.º.1 do art.º.72.º.do CPA, por força dos n.ºs. 1 e 7 do art.º.2.º deste diploma, conforme doutrina e jurisprudência administrativas o entendem (Ac. STA, 22NOV94).



Nestes termos, é suspensa a contagem do referido prazo de 5 dias nos feriados, sábados e Domingos.

Refere-se ainda que o dia em que é entregue a nota de culpa não conta para a contagem do prazo estabelecido.

A defesa à nota de culpa

Embora o artº.82º. do RDM faça supor que não é permitida qualquer forma de representação ou patrocínio, tal norma foi declarada inconstitucional pelo Ac.90/88 do TC. A admissibilidade de patrocínio é actualmente permitida conforme estipula a Lei de Bases da Condição Militar e o EMFAR.

Aconselha-se a consulta de advogado (A ANS dispõe de pessoas qualificadas para exercer este patrocínio).

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1999

Este opúsculo foi elaborado pelo Departamento de Estudos Sociais e Legislativos da ANS
